



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Catarinense de Solidariedade Veterinária.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Catarinense de Solidariedade Veterinária, com o objetivo de incentivar a coleta, o reaproveitamento e a distribuição de medicamentos, vacinas, insumos e rações para animais domésticos.

Art. 2º O Programa será norteado pelas seguintes diretrizes:

- I – a promoção do bem-estar animal e da saúde pública;
- II – a redução de desperdícios e a destinação ambientalmente adequada de produtos veterinários;
- III – a atuação integrada entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil;
- IV – a priorização de atendimento a tutores em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V – a observância das normas sanitárias, ambientais e de responsabilidade técnica; e
- VI – a rastreabilidade e o controle dos produtos coletados e distribuídos.

Art. 3º São beneficiários do Programa:

- I – tutores de animais domésticos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo, notadamente aqueles inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II – protetores independentes e organizações de proteção animal, previamente cadastrados; e
- III – órgãos públicos e entidades que atuem no controle de zoonoses e no atendimento a animais abandonados.

Art. 4º A destinação de medicamentos e vacinas, quando realizada no âmbito das ações relacionadas a esta Lei, dependerá de prescrição emitida por médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina, contendo:

- I – a identificação do animal e de seu responsável;
- II – a especificação do tratamento;
- III – a posologia; e
- IV – a assinatura e o número do registro do prescritor.

Art. 5º Os produtos destinados às ações de que trata esta Lei deverão:

- I – estar dentro do prazo de validade;

II – apresentar integridade da embalagem e identificação de lote; e

III – atender às condições de armazenamento exigidas pela legislação sanitária.

§ 1º É vedada a utilização de produtos com embalagem violada, sem identificação ou em desacordo com as normas sanitárias.

§ 2º Produtos impróprios para uso deverão receber destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei deverão observar as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pela autoridade sanitária competente.

Art. 7º O Poder Público poderá promover ações de incentivo e reconhecimento público às pessoas físicas e jurídicas que contribuírem voluntariamente para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei será executada à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser implementada com o aproveitamento de estruturas administrativas já existentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta institui o Programa Catarinense de Solidariedade Veterinária, iniciativa que alia responsabilidade social, proteção animal e sustentabilidade ambiental em uma política pública de caráter colaborativo.

Seu propósito é claro: viabilizar o aproveitamento de medicamentos, vacinas, rações e insumos que, embora ainda próprios para uso, seriam descartados, direcionando-os a tutores em situação de vulnerabilidade, protetores independentes e entidades dedicadas à causa animal em Santa Catarina.

O Programa apresenta-se como resposta concreta a dois desafios contemporâneos relevantes: de um lado, o aumento do número de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade; de outro, o descarte inadequado de produtos veterinários. Ao incentivar a doação e o reaproveitamento responsável, a proposta converte excedentes em benefícios social e ambiental, fomentando uma cultura de cuidado coletivo.

A iniciativa também fortalece a articulação entre o poder público, a sociedade civil e o setor privado, valorizando a participação voluntária de clínicas veterinárias, pet shops, distribuidores e fabricantes, cuja atuação é essencial para o êxito da política proposta.

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público, que promove o bem-estar animal, contribui para a saúde pública e estimula práticas sustentáveis. Por essas razões, a proposição representa importante avanço social e institucional para o Estado de Santa Catarina, motivo pelo qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, com o pedido de apoio à sua aprovação.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
10/04/2026, às 15:18.
